



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.970/2020.

Declara integrante do Patrimônio Cultural e Imaterial, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, as expressões artísticas e esportivas elencadas, dispõe sobre a proteção ao bem-estar animal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara como integrante do Patrimônio Cultural e Imaterial, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, as seguintes expressões artísticas e esportivas:

- I - rodeio;
- II - vaquejada;
- III - montarias;
- IV - provas de laço;
- V - apartação;
- VI - bulldog;
- VII - provas de rédeas;
- VIII - Team Penning e Work Penning;
- IX - paleteadas;
- X - adestramento, atrelagem, concurso completo de equitação, enduro, hipismo rural, salto e volteio;
- XI - apartação, time de curral, trabalho de gado, trabalho de mangueira;
- XII - provas de velocidade: cinco tambores, maneabilidade e velocidade, seis balizas e três tambores;
- XIII - argolinha, cavalgada, cavalhada e concurso de marcha;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

XIV - julgamento de morfologia;

XV - corrida;

XVI - campereada, doma de ouro e freio de ouro;

XVII - polo equestre;

XVIII - paraequestre; e,

XIX - outras provas típicas, tais como Queima do Alho, concurso do berrante, bem como apresentações folclóricas e de músicas de raiz.

Art. 2.º Toda atividade artística, esportiva e cultural com a participação de animais deverá atender os regulamentos específicos de suas respectivas associações ou entidades legais reconhecidas pelos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais competentes e as normas vigentes de bem-estar animal.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 23 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

a) hospitais, clínicas médicas, clínicas veterinárias, casa de saúde e congêneres	0,7% da UFM
b) bancos e serviços de tabelionato	0,7% da UFM
c) hotéis e motéis	0,7% da UFM
d) casas de diversões	1,0% da UFM
e) restaurantes	1,0% da UFM
f) supermercados e atacadistas	1,5% da UFM
g) postos de gasolina	0,8% da UFM
h) comércio de materiais de construção	0,7% da UFM
i) qualquer outro comércio não especificado nos itens acima	1,0% da UFM
j) depósitos ou barracões que fazem parte do mesmo complexo comercial, exceto filiais ou que constituam pessoas jurídicas distintas	0,5% da UFM
l) qualquer outro prestador de serviço não especificado nos itens acima	0,8% da UFM

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 23 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

LEI 1970-2020 - INTEGRA PATRIMÔNIO MUNICIPAL - EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAS - JUÍNA2020

LEI N.º 1.970/2020.

Declara integrante do Patrimônio Cultural e Imaterial, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, as expressões artísticas e esportivas elencadas, dispõe sobre a proteção ao bem-estar animal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara como integrante do Patrimônio Cultural e Imaterial, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, as seguintes expressões artísticas e esportivas:

- I - rodeio;
- II - vaquejada;
- III - montarias;
- IV - provas de laço;
- V - apartação;
- VI - bulldog;
- VII - provas de rédeas;
- VIII - Team Penning e Work Penning;
- IX - paleteadas;
- X - adestramento, atrelagem, concurso completo de equitação, enduro, hipismo rural, salto e volteio;
- XI - apartação, time de curral, trabalho de gado, trabalho de mangueira;
- XII - provas de velocidade: cinco tambores, maneabilidade e velocidade, seis balizas e três tambores;
- XIII - argolinha, cavalgada, cavalhada e concurso de marcha;

XIV - julgamento de morfologia;

XV - corrida;

XVI - campareada, doma de ouro e freio de ouro;

XVII - polo equestre;

XVIII - paraequestre; e,

XIX - outras provas típicas, tais como Queima do Alho, concurso do ber-rante, bem como apresentações folclóricas e de músicas de raiz.

Art. 2.º Toda atividade artística, esportiva e cultural com a participação de animais deverá atender os regulamentos específicos de suas respectivas associações ou entidades legais reconhecidas pelos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais competentes e as normas vigentes de bem-estar animal.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 23 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

LEI 1962-2020 - LCP DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA DE MECÂNICO - EM EXTINÇÃO - LCP 1016-2008 - JUÍNA2020

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.962/2020.

Dispõe sobre a criação de 01 (uma) vaga do cargo de MECÂNICO – 40 horas semanais - no Quadro de Cargos ou de Pessoal em Extinção, do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos, Instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de MECÂNICO – 40 horas semanais - no Quadro de Cargos ou de Pessoal em Extinção, do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, em razão da REVERSÃO do benefício de aposentadoria por invalidez do servidor público municipal, ALBERTO PEREIRA DE MELLO, que deverá retornar ao referido cargo que anteriormente ocupava.

Parágrafo Único. Em decorrência da criação da vaga do cargo de MECÂNICO – 40 horas semanais – que trata o caput, do presente artigo, o ANEXO III, da Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, passa a vigorar conforme estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 2.º A REVERSÃO do servidor público municipal, tem como base a Resolução n.º 001, de 18 de setembro de 2019, do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimento da PREVI-JUÍNA e a Portaria Municipal n.º 8.477/2019, que dispõe sobre a Reversão do benefício da Aposentadoria por Invalidez, conforme solicitado pelo Ofício n.º 109-2019/PREVI-JUÍNA/2019, da Diretora da PREVI-JUÍNA, cujas cópias seguem no ANEXO II, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 23 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Complementar n.º 1.962/2020

ANEXO III